

## **CONTRATO Nº 47/2020**

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **ALEXANDRE LEITE DE BORBA**, para realizar autorizações de internações hospitalares (AIHs).

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o Sr. **Dr. ALEXANDRE LEITE DE BORBA**, inscrito no CRM nº 23748, CPF nº 697.089.670-68 e RG nº 7039715128, residente e domiciliado na Rua Congonhas, nº 217, Estação Colônia, Bairro Camobi, Santa Maria, RS, CEP 97.105-050. doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 881/2020, Dispensa por Limite nº 837/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a contratação dos serviços profissionais do CONTRATADO para realizar autorizações de internações hospitalares (AIHs) conforme demanda do município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 881/2020 – Dispensa por Limite nº 837/2020, sendo o valor mensal de **R\$ 437,68 (quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será mensal e efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de declaração da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

O valor a ser pago pelo serviço descrito na primeira Cláusula deste Contrato somente será passível de reajuste após 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato. O reajuste de preço dar-se-á pela variação do índice IPCA – IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, ficando a critério da Administração escolher.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **2.048 – 3.3.90.36**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Terceira do Presente Instrumento.

**II** – O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar a execução do Contrato conforme as condições e prazo estabelecidos, bem como efetuar seu pagamento.

**III** – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gerenciar junto ao Contratado sobre a qualidade dos serviços prestados..

**IV** – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, e sua fiscalização ficará a cargo da servidora, Franciele Vizzotto, Mat. 856-7.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**I** – O CONTRATADO assume o compromisso formal de executar todo o objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade e em conformidade com o Processo Licitatório nº 881/2020 – Dispensa por Limite nº 837/2020. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada, não sendo pagos serviços não realizados.

**II** – O CONTRATADO deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**III** – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

**IV** – O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**II** – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**III** – Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**IV** – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

**V** – As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

**I** – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

**II** – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

**III** – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a)** não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b)** não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c)** transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d)** por realização de licitação do objeto contratado.

**IV** – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS**

**I** – As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 27 de Agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
**MATIONE SONEGO**

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE LEITE DE BORBA**

Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta  
Assessoria jurídica

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico